

CRENCIAMENTO EDITAL Nº 009/2024

O Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, por meio de seu Diretor Presidente, torna pública a realização de Processo de Credenciamento o qual será regido pelas normas estabelecidas no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente Edital será conduzido pela Comissão Permanente de Seleção em estrita observância aos princípios da publicidade, objetividade e impessoalidade, bem como pelas diretrizes dispostas em seu Regulamento de Pessoal.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de clínicas veterinárias, com vistas à prestação dos serviços de atendimento e assistência médico veterinária a cães e gatos, bem como a animais de grande porte (equinos), conforme especificado neste Edital.

3. DOS LOTES DO CRENCIAMENTO:

3.1. Serão credenciadas até 42 (quarenta e duas) clínicas veterinárias nas 14 (quatorze) regiões de planejamento do Estado do Ceará, sendo 16 (dezesseis) clínicas na região da Grande Fortaleza e 26 (vinte e seis) nas demais regiões.

3.2. O credenciamento será realizado por lotes, os quais distribuídos de acordo com os horários de atendimento e porte dos animais, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 – CLÍNICAS 24 HORAS ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS)		
	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	QUANTIDADE
1	Cariri	2
2	Grande Fortaleza	14
3	Sertão de Sobral	2
TOTAL		18

LOTE 2 – CLÍNICAS 24 HORAS ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS)		
	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	QUANTIDADE
1	Grande Fortaleza	2
TOTAL		2

LOTE 3 – CLÍNICAS ATENDIMENTO 08 ÀS 17 HORAS ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS)		
	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	QUANTIDADE
1	Centro Sul	2

LOTE 3 – CLÍNICAS ATENDIMENTO 08 ÀS 17 HORAS ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS)		
	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	QUANTIDADE
2	Litoral Leste	2
3	Litoral Norte	2
4	Litoral Oeste / Vale do Curu	2
5	Maciço de Baturité	2
6	Serra da Ibiapaba	2
7	Sertão Central	2
8	Sertão de Canindé	2
9	Sertão dos Crateús	2
10	Sertão dos Inhamuns	2
11	Vale do Jaguaribe	2
TOTAL		22

3.3. As clínicas veterinárias deverão informar o município de sua sede, bem como a respectiva região de planejamento na Ficha de Inscrição constante no Anexo II deste Edital.

3.3.1. As clínicas veterinárias poderão consultar a listagem de municípios por região de planejamento no Anexo V deste Edital.

3.4. Poderão participar deste credenciamento clínicas veterinárias que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.5. Estarão impedidas de participarem do credenciamento as clínicas veterinárias que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

- a) Conservar débito com o Instituto Centec ou, em processo de dissolução;
- b) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Centec;
- c) Que se encontrem impedidas de acordo com o Regulamento de Compras e Serviços do Instituto Centec;
- d) As clínicas veterinárias que não forem sediadas no estado do Ceará;
- e) Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;
- f) Cuja finalidade e atividade não se relacionem com o objeto deste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A parte interessada em participar do credenciamento, deverá encaminhar a documentação exigida no item 5 deste Edital ao Instituto Centec para o e-mail: selecao@centec.org.br, dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital.

4.1.1. A documentação deverá ser enviada digitalizada em formato “PDF” com a identificação: Edital de Credenciamento nº 009/2024, no título do e-mail;

4.1.1.1. Em caso da clínica veterinária encaminhar mais de um e-mail com a documentação, será considerado o último e-mail enviado.

4.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, tampouco retificação de

condições, após encerrado o prazo de recebimento de documentação previsto no cronograma do Edital.

4.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir.

4.4. Cada clínica veterinária poderá apresentar a proposta para credenciamento em um único lote, o qual deverá ser sinalizado na ficha de inscrição, sendo esta classificada para o lote escolhido.

5. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

5.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto Centec, e as clínicas veterinárias interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, e à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

5.2. Habilitação junto ao instituto Centec:

5.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Centec, as partes interessadas no credenciamento deverão apresentar os documentos elencados na sequência:

5.2.1.1. Habilitação Jurídica:

5.2.1.1.1. Cópia legível do documento de constituição da clínica veterinária (contrato social, requerimento de empresário ou estatuto social);

5.2.1.1.2. Cópia legível de todas as alterações realizadas na clínica veterinária;

5.2.1.1.3. Cópia legível da ata de eleição e posse da última diretoria, com o devido registro em cartório (no caso de entidade sem fins lucrativos);

5.2.1.1.4. Cópia legível da Prova de inscrição da clínica veterinária no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovando a existência de no mínimo 12 (doze) meses;

5.2.1.1.5. Cópia legível de comprovante de endereço em nome da clínica veterinária, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores a publicação do referido Edital;

5.2.1.1.6. Cópia legível do Documento Oficial com foto e CPF do presidente ou representante legal da clínica veterinária;

5.2.1.1.7. Cópia legível de comprovante de endereço em nome do presidente ou representante legal da clínica veterinária, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores a publicação do referido Edital.

5.2.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

5.2.1.2.1.1 Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

5.2.1.2.1.2. Para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

5.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

5.2.1.2.4. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da clínica veterinária, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.2.1.3. Qualificação técnica:

5.2.1.3.1. A clínica veterinária habilitada na etapa jurídica, deverá comprovar a sua habilitação técnica por meio da apresentação da seguinte documentação:

a) Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do município onde está localizada a sede da clínica veterinária, renovada anualmente e dentro do seu prazo de validade.

a.1) Nos locais onde não seja emitido o documento acima mencionado, a clínica veterinária interessada deverá apresentar Certificado de Inspeção Sanitária ou cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

b) Alvará de funcionamento, no prazo de validade, expedido pela Prefeitura Municipal onde está localizada a sede da clínica veterinária;

c) Certidão de Regularidade da clínica veterinária junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE;

d) Certidão de Regularidade do responsável técnico pela execução dos serviços na clínica veterinária junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE;

e) Cópia da Carteira Profissional do responsável técnico pela execução dos serviços na clínica veterinária expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE;

f) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE;

g) Descrição técnica da capacidade da clínica veterinária, suas instalações físicas, equipamentos, profissionais necessários a concretização do objeto deste Edital, conforme exposto no Anexo II.

5.2.1.3.2. O não atendimento a qualquer dos documentos e quantidade mínimos exigidos nos itens de QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTAS e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA acarretam a eliminação da clínica veterinária.

5.2.1.4. Documentação complementar:

5.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao Instituto Centec) os interessados deverão, ainda, satisfazer os seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

5.2.1.4.1.1 Ficha de Inscrição para fins deste credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

5.2.1.4.1.2. DECLARAÇÕES NORMATIVAS - Declaração, conforme modelo constante do Anexo III, de que:

a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Centec;

c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Centec nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

5.2.1.4.1.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

5.2.1.4.1.4. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a clínica veterinária deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

5.3. Após o processo de habilitação da clínica veterinária será realizado o processo de classificação, pelo qual a mesma será avaliada nos seus aspectos técnicos, pela sua proposta e comprovação de experiências anteriores, que justifiquem seu credenciamento para execução do objeto proposto.

5.3.1. Será credenciada a clínica veterinária melhor classificada dentro dos critérios do quadro abaixo, para cada lote específico, tendo como base a análise da documentação apresentada, conforme exigido à seguir:

QUADRO ANÁLISE – CRITÉRIO CLASSIFICATÓRIO			
ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
		CRITÉRIO	ITEM
(A) DO TEMPO DE EXISTÊNCIA DA CLÍNICA VETERINÁRIA	A.1) Clínica Veterinária com tempo de existência em anos completos. A cada ano completo, atribui-se 5 pontos a clínica veterinária.	50	50
(B) CAPACIDADE CLÍNICA VETERINÁRIA E PROFISSIONAIS E SUAS TITULAÇÕES	B.1) Número de profissionais atuantes na clínica veterinária, valendo cada profissional 2 pontos.	20	50
	B.2) Comprovação de formação, conforme pontuação abaixo para cada profissional da clínica veterinária: Graduação 2 pontos Especialização 5 pontos Mestrado 10 pontos	30	
TOTAL DE PONTOS			100

5.3.2. Como forma de comprovação dos critérios apresentandos na tabela do item 5.3.1 serão solicitados os seguintes documentos:

5.3.2.1. No item A.1, será considerado a data de abertura apresentada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3.2.2. No item B.1, será considerado o quantitativo de funcionários informado no relatório SEFIP e/ou E-social referente a competência de fevereiro/2024;

5.3.2.3. No item B.2, será considerado como documentação comprobatória certificado de conclusão de curso ou declaração emitida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

5.4. Com base nos critérios de avaliação, a clínica veterinária concorrente poderá receber até o total de 100 (cem) pontos, no caso em que obtiverem **PONTUAÇÃO INFERIOR A 50 (CINQUENTA) PONTOS SERÃO DESCLASSIFICADAS.**

5.5. Havendo empate na classificação das clínicas veterinárias, serão considerados os seguintes tópicos como critério de desempate, em ordem hierárquica:

- a) Maior tempo de existência da clínica veterinária;
- b) Maior número de profissionais atuantes na clínica veterinária.

6. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

6.2. Primeira fase: entrega dos documentos de credenciamento

6.2.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no item 5 na

data e horários definidos no CRONOGRAMA do Edital, que ocorrerá do dia 13/03/2024 até às 17 horas do dia 24/03/2024.

6.3. Segunda fase: análise da documentação

6.3.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Seleção Pública, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

6.3.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do Instituto Centec, comprometam sua autenticidade.

6.3.3. O Instituto Centec se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação NÃO esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

6.3.4. A Comissão Permanente de Seleção Pública poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

6.4. Terceira fase: julgamento da habilitação para fins de credenciamento

6.4.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Permanente de Seleção Pública, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

6.4.1.1. Considerar-se-á habilitada a clínica veterinária que atender a todas as exigências deste Edital.

6.4.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

6.5. Quarta fase: divulgação do resultado

6.5.1. As clínicas veterinárias consideradas habilitadas serão classificadas e credenciadas pela Comissão Permanente de Seleção Pública, para o objeto deste Edital.

6.5.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico www.centec.org.br. Nesta fase, as clínicas veterinárias credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

6.6. Quinta fase: dos recursos

6.6.1. As clínicas veterinárias deverão encaminhar recurso à Comissão Permanente de Seleção Pública (e-mail: selecao@centec.org.br), no prazo constante no cronograma deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

6.7. Sexta fase: divulgação do resultado final

6.7.1. Após a avaliação dos recursos, será realizada a divulgação do resultado final do credenciamento no endereço eletrônico www.centec.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na terceira fase descrita no subitem 6.4.1, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Seleção Pública, responsáveis pela análise, designados pelo Diretor Presidente.

7.2. As clínicas veterinárias credenciadas farão parte de cadastro específico do Instituto Centec, com vistas à eventual contratação de serviço especificado.

7.3. O credenciamento não assegura as clínicas veterinárias o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

7.4. O credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no site do Instituto Centec, podendo ser prorrogado por igual período.

7.5. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do cadastro durante a vigência do credenciamento, as clínicas veterinárias deverão apresentar nova ficha de inscrição (Anexo II) preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo Instituto Centec, apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, quando necessário.

7.5.1. A não apresentação, no prazo definido pelo Instituto Centec, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da clínica veterinária.

7.6. O Instituto Centec poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A prestação dos serviços será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), elaborado pela contratante, devendo este ser exposto em momento anterior a contratação, devendo para tanto haver a anuência expressa da clínica veterinária contratada.

8.1.1. Ao anuir, o contratado, afirma ter condições e interesse em desenvolver a prestação dos serviços em conformidade com os termos presentes no instrumento.

9. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO:

9.1. Os interessados deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando o lote que pretendam realizar, tendo como possibilidade abrangência do atendimento a todos os municípios da região de planejamento, na qual a clínica veterinária encontra-se sediada.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. As contratações das clínicas veterinárias credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Centec.

10.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a clínica veterinária convocada para contratação encaminhe ao Instituto Centec:

10.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Centec a extração de novos, pela Internet, desde que as clínicas veterinárias se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

10.3. Somente serão contratadas aquelas clínicas veterinárias que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

10.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, consoante previsão constante no Termo de Referência (Anexo I), podendo ser prorrogado por igual até igual período, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

10.5. A clínica veterinária contratada prestará os serviços ao Instituto Centec, sem caráter de exclusividade.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e no resultado publicado.

11.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a clínica veterinária constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.

11.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a clínica veterinária que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

11.4. A clínica veterinária credenciada terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para se manifestar quanto a convocação, publicado no site do Instituto Centec. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da clínica veterinária credenciada, haverá compreensão de recusa tácita para o serviço.

11.5. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima clínica veterinária, seguindo a ordem sequencial.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação no site institucional do Instituto Centec, conforme a ordem de classificação.

12.2. A comunicação com a clínica veterinária contratada poderá ser ratificada por contato telefônico, WhatsApp e/ou e-mail, a critério do Instituto Centec.

12.3. Para os casos em que a proponente figurar como clínica veterinária para o item de outro edital de credenciamento já realizado, o Instituto Centec reserva-se o direito de não convocá-las para itens de execução conflitantes.

13. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO:

13.1. Quaisquer alterações nas informações fornecidas pela clínica veterinária ao Instituto Centec, como número de telefone, conta corrente, endereço da sede, devem ser comunicadas formalmente ao Instituto Centec imediatamente, para que seja possível a atualização, evitando prejuízos futuros..

14. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO:

14.1. As clínicas veterinárias credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências deste Edital, devendo a mudança ser, previamente aprovada pelo Instituto Centec.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização dos serviços mencionados neste Edital, serão de responsabilidade do Instituto Centec com o interiniência da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA.

16. DO CRONOGRAMA:

16.1. O credenciamento será realizado nas datas previstas no cronograma abaixo.

CRONOGRAMA	
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO	13/03/2024
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	13/03/2024 até as 17 horas do dia 24/03/2024
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS	25/03/2024 a 27/03/2024
RESULTADOS PRELIMINAR	Até às 17h de 28/03/2024
PRAZO PARA RECURSOS	28/03/2024 A 30/03/2024
ANÁLISE DOS RECURSOS	31/03/2024 A 02/04/2024
RESULTADO FINAL	Até às 22h de 03/04/2024

17. DAS PENALIDADES:

17.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

17.1.1. advertência;

17.1.2. suspensão temporária de participar em certames realizados pelo Instituto Centec, por até 5 (cinco) anos;

17.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Centec enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Centec que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Centec pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Seleção Pública (e-mail: selecao@centec.org.br), até 2 (dois) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

18.2. A divulgação pelo Instituto Centec, da lista de clínicas veterinárias classificadas ao credenciamento não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dessas, não cabendo ao Instituto Centec o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de clínicas veterinárias, ou pelo fato de o faturamento da Contratada não atingir os níveis por ele pretendidos.

18.3. Havendo qualquer alteração na composição estatutária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Centec, a Contratada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

18.4. O Instituto Centec poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existam clínicas veterinárias credenciadas, por meio da divulgação de um novo Edital.

18.5. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Centec não eximirá a clínica veterinária credenciada das responsabilidades previstas neste Edital.

18.6. A clínica veterinária é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da clínica veterinária credenciada que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

18.7. A Comissão Permanente de Seleção Pública – reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

18.8. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Permanente de Seleção Pública é facultado ao Instituto Centec revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização.

18.9. Os serviços deverão ser prestados diretamente pela contratada, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

18.10. É facultado à Comissão Permanente de Seleção Pública ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

18.11. O Instituto Centec, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

18.12. É dever da clínica veterinária credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

18.13. O Instituto Centec, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das clínicas veterinárias (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

18.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção Pública.

19. DOS ANEXOS

19.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Ficha de Inscrição

Anexo III - Declarações Normativas

Anexo IV – Modelo de Proposta de Execução do Objeto

Anexo V – Listagem de municípios por região de planejamento

Fortaleza/CE, 13 de março de 2024



José Acrísio de Sena
Presidente do Instituto CENTEC

De acordo,



MARJORY BEZERRA
Coordenadora ASJUR – CENTEC
Matrícula 06013 / OAB/CE 28.280

Marjory Bezerra
Coordenadora ASJUR - CENTEC
Mat. 06013 / OAB/CE 28.280

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA A CÃES E GATOS, BEM COMO A ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS), CONFORME ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de clínicas veterinárias, com vistas à prestação dos serviços de atendimento e assistência médico veterinária a cães e gatos, bem como a animais de grande porte (equinos), conforme especificado neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que, em 25 de outubro de 2021, foi sancionada a Lei nº 17.729/2021, que institui a Política Estadual de Proteção Animal no Estado do Ceará, visando estabelecer normas destinadas à proteção, à defesa e à preservação dos animais, além de incentivar o desenvolvimento de ações voltadas para o controle populacional de animais domésticos, especialmente de cães e gatos, bem como a prestação de serviços veterinários á animais.

Considerando que a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA, instituída pela Lei Estadual nº 18.442, de 31 de julho de 2023, tem por objetivo a promoção de ações para o bem-estar animal no estado do Ceará, por meio do fortalecimento da assistência médico veterinária, mediante a construção, a operação e a gestão de estruturas, equipamentos e pessoal capacitado, bem como a adoção de políticas de controle populacional de animais.

Destaca-se que, são atribuições da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA, promover o fortalecimento da assistência médico veterinária no Estado do Ceará a animais de pequeno e grande porte (equinos), executar políticas de controle populacional de animais por meio de castração disponibilizadas por unidades móveis e fixas, entre outras atribuições, conforme Lei Estadual nº 18.442, de 31 de julho de 2023.

Outro ponto importante, refere-se a Lei Estadual 18.480, de 21 de setembro de 2023, que busca promover o fortalecimento da assistência médico veterinária gratuita em todo o estado do Ceará. Por meio desta lei, será possível a realização de parcerias junto a clínicas veterinárias, visando elevar o acesso a consultas, internações, castrações e cirurgias tanto na capital e principalmente no interior do estado.

Destaca-se ainda o Contrato de Gestão nº 01/2024, celebrado entre a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA e o Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC, cujo objeto

refere-se a prestação de serviços de qualificação, campanhas de educação permanente para controle populacional de animais domésticos, suporte veterinário, infraestrutura, ciência e tecnologia, produção e divulgação de materiais educativos relacionados à proteção animal.

Desta forma, por meio destas ações pretende-se garantir o acesso a atendimentos veterinários para os animais cujo seus tutores estejam devidamente inscritos no Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal, bem como os protetores de animais regularmente cadastrados nos sistemas mantidos por esta secretaria.

Isto posto, para a realização das ações supracitadas faz-se necessário à realização de um credenciamento, visando a seleção de clínicas veterinárias, com vistas à prestação dos serviços de atendimento e assistência médico veterinária a cães e gatos, bem como a animais de grande porte (equinos), conforme especificado neste Termo de Referência.

3. DOS LOTES DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Serão credenciadas até 42 (quarenta e duas) clínicas veterinárias nas 14 (quatorze) regiões de planejamento do Estado do Ceará, sendo 16 (dezesseis) clínicas na região da Grande Fortaleza e 26 (vinte e seis) nas demais regiões.

3.2. O credenciamento será realizado por lotes, os quais distribuídos de acordo com os horários de atendimento e porte dos animais, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 – CLÍNICAS 24 HORAS ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS)		
	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	QUANTIDADE
1	Cariri	2
2	Grande Fortaleza	14
3	Sertão de Sobral	2
TOTAL		18

LOTE 2 – CLÍNICAS 24 HORAS ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS)		
	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	QUANTIDADE
1	Grande Fortaleza	2
TOTAL		2

LOTE 3 – CLÍNICAS ATENDIMENTO 08 ÀS 17 HORAS ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS)		
	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	QUANTIDADE
1	Centro Sul	2
2	Litoral Leste	2
3	Litoral Norte	2
4	Litoral Oeste / Vale do Curu	2
5	Maciço de Baturité	2
6	Serra da Ibiapaba	2

LOTE 3 – CLÍNICAS ATENDIMENTO 08 ÀS 17 HORAS ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS)		
	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	QUANTIDADE
7	Sertão Central	2
8	Sertão de Canindé	2
9	Sertão dos Crateús	2
10	Sertão dos Inhamuns	2
11	Vale do Jaguaribe	2
TOTAL		22

3.3. Poderão participar deste credenciamento clínicas veterinárias que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. Estarão impedidas de participarem do credenciamento as clínicas veterinárias que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

- a) Conservar débito com o Instituto Centec ou, em processo de dissolução;
- b) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Centec;
- c) Que se encontrem impedidas de acordo com o Regulamento de Compras e Serviços do Instituto Centec;
- d) As clínicas veterinárias que não forem sediadas no estado do Ceará;
- e) Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;
- f) Cujas finalidade e atividade não se relacionem com o objeto deste Termo de Referência.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.1. Os serviços a serem executados correspondem a realização de **14.100 (quatorze mil e cem) atendimento e assistência médico veterinária** a cães e gatos, bem como animais de grande porte (equinos), a serem executados em clínicas veterinárias, conforme as tabelas abaixo:

TABELA 1 – SERVIÇOS VETERINÁRIOS – ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS)				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviços técnicos profissionais - Prestação de serviços veterinário por meio de parceria em clínicas veterinárias especializadas para a castração de felinos e caninos de ambos os sexos, com qualquer peso, medicamentos pré cirurgico (pré anestésico e anestésicos) e pós cirurgicos (antibiótico e antiinflamatório) e roupa cirurgica.	Atendimento	500	428,18	214.090,00

TABELA 1 – SERVIÇOS VETERINÁRIOS – ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS)				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviços técnicos profissionais - Prestação de serviços consultas veterinárias para cães e gatos por meio de parceria com clínicas veterinárias especializadas.	Atendimento	650	105,00	68.250,00
Serviços técnicos profissionais - Prestação de serviços de consultas veterinárias para cães e gatos.	Atendimento	1.500	105,00	157.500,00
Serviços técnicos profissionais - Prestação de serviços de consultas cirúrgicas para cães e gatos.	Atendimento	1.500	105,00	157.500,00
Serviços técnicos profissionais - Prestação de serviços de consultas com especialistas (ortopedia) para cães e gatos.	Atendimento	750	105,00	78.750,00
Serviços técnicos profissionais - Prestação de serviços de consultas com especialistas (oncologia) para cães e gatos.	Atendimento	750	105,00	78.750,00
Serviços técnicos profissionais - Prestação de serviços de consultas com especialistas (cardiologia) para cães e gatos.	Atendimento	750	105,00	78.750,00
Serviços técnicos profissionais - Prestação de serviços de consultas com especialistas (dermatologia) para cães e gatos.	Atendimento	300	105,00	31.500,00
Serviços técnicos profissionais - Prestação de serviços de consultas com especialistas (neurologia) para cães e gatos.	Atendimento	300	105,00	31.500,00
Serviços técnicos profissionais - Prestação de serviços de consultas com especialistas (oftmologia) para cães e gatos.	Atendimento	300	105,00	31.500,00
Serviços técnicos profissionais - Disponibilização de vagas para internação e tratamento intensivo para	Diária	1.000	575,00	575.000,00

TABELA 1 – SERVIÇOS VETERINÁRIOS – ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS)				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
cães e gatos, contendo todos os custos no período em que o animal permanecer internado.				
Serviços técnicos profissionais - Exame laboratorial (Hemograma Completo) para cães e gatos.	Atendimento	1.000	60,00	60.000,00
Serviços técnicos profissionais - Exame de imagem (Ultrassonografia) para cães e gatos.	Atendimento	1.000	165,00	165.000,00
Serviços técnicos profissionais - Exame de imagem (Raio X) para cães e gatos.	Atendimento	1.000	100,00	100.000,00
Serviços técnicos profissionais - Realização de cirurgias de baixa complexidade para cães e gatos, contendo os medicamentos pré cirurgico (pré anestésico e anestésicos) e pós cirurgicos (antibiótico e antiinflamatório), curativos e colar elizabetano.	Atendimento	500	383,19	191.594,17
Serviços técnicos profissionais - Realização de cirurgias gerais para cães e gatos, contendo os medicamentos pré cirurgico (pré anestésico e anestésicos) e pós cirurgicos (antibiótico e antiinflamatório), curativos e colar elizabetano.	Atendimento	500	383,19	191.594,17
Serviços técnicos profissionais - Realização de cirurgias ortopédicas para cães e gatos, contendo os medicamentos pré cirurgico (pré anestésico e anestésicos) e pós cirurgicos (antibiótico e antiinflamatório), curativos e colar elizabetano.	Atendimento	500	383,19	191.594,17
Serviços técnicos profissionais - Realização de cirurgias oncológicas para cães e gatos, contendo os medicamentos pré cirurgico (pré anestésico e anestésicos) e pós cirurgicos (antibiótico e antiinflamatório), curativos e colar elizabetano.	Atendimento	500	383,19	191.594,17

TABELA 1 – SERVIÇOS VETERINÁRIOS – ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS)				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviços técnicos profissionais - Realização de eutanásia para cães e gatos.	Atendimento	500	375,00	187.500,00
TOTAL		13.800		2.781.966,67

TABELA 2 – SERVIÇOS VETERINÁRIOS – ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS)				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviços técnicos profissionais - Prestação de serviços de consultas veterinárias para animais de grande porte (equinos).	Atendimento	50	450,00	22.500,00
Serviços técnicos profissionais - Prestação de serviços de consultas com especialistas (ortopedia) para animais de grande porte (equinos).	Atendimento	50	480,00	24.000,00
Serviços técnicos profissionais - Exame laboratorial (Hemograma Completo) para animais de grande porte (equinos).	Atendimento	50	350,00	17.500,00
Serviços técnicos profissionais - Exame de imagem (Raio X) para animais de grande porte (equinos).	Atendimento	50	420,00	21.000,00
Serviços técnicos profissionais - Realização de cirurgias gerais para animais de grande porte (equinos), contendo os medicamentos pré cirurgico (pré anestésico e anestésicos) e pós cirurgicos (antibiótico e antiinflamatório) e curativos.	Atendimento	50	2.150,00	107.500,00
Serviços técnicos profissionais - Realização de cirurgias ortopédicas para animais de grande porte (equinos), contendo os medicamentos pré cirurgico (pré anestésico e anestésicos) e pós cirurgicos (antibiótico e antiinflamatório) e curativos.	Atendimento	50	2.750,00	137.500,00
TOTAL		300		330.000,00

4.2. A prestação de serviços veterinários mencionados nas tabelas do item 4.1 deverão ocorrer conforme mencionado a seguir:

4.2.1. Os atendimentos clínicos das clínicas veterinárias pertencentes aos lotes 1 e 2 deverão ser disponibilizados de segunda a sexta-feira até as 22 horas e aos sábados até às 17 horas;

4.2.1.1. Os atendimentos clínicos emergenciais a serem realizados por clínicas veterinárias dos

lotes 1 e 2 deverão ser disponibilizados 24 horas e durante todos os dias da semana;

4.2.2. Os atendimentos clínicos das clínicas veterinárias pertencentes ao lote 3 deverão ser disponibilizados de segunda a sábado até às 17 horas;

4.2.3. Os quantitativos estimados na Tabela constante do item 4.1 são relativos à totalidade dos serviços/atendimentos por todas as clínicas veterinárias credenciadas, não havendo garantia de execuções individuais mínimas;

4.2.4. As condições clínicas dos animais que serão submetidos à realização de procedimento de castração deverão ser avaliadas previamente por meio de consultas veterinárias, bem como a realização de exame de hemograma completo, quando necessário;

4.2.4.1. No serviço de castração deverá ser incluído os materiais, insumos e medicamentos necessários para aplicação no ato do atendimento, assim como os materiais necessários durante o processo de recuperação;

4.2.4.2. O serviço de castração deverá disponibilizar em caso de intercorrências, o atendimento na clínica veterinária, visando prestar todo o suporte necessário, por meio do fornecimento de medicamentos e corpo técnico necessário para uso;

4.2.5. As consultas veterinárias (clínica médica, clínica cirúrgica e com especialistas) deverão ocorrer para 01 (um) animal com a disponibilidade de retorno em até 30 (trinta) dias para o mesmo problema, incluindo materiais, insumos e medicamentos necessários para aplicação no ato do atendimento;

4.2.6. A disponibilização de vagas para internação e tratamento intensivo para cães e gatos, deverão corresponder a todos os custos no período em que o animal permanecer internado na clínica veterinária;

4.2.7. A realização de exame laboratorial (hemograma completo, dentre outros) para cães e gatos, deverão ocorrer após a realização de consulta e com a emissão da guia de autorização;

4.2.8. A realização de exame de imagem (ultrassonografia, raio x, dentre outros) para cães e gatos, deverão ocorrer após a realização de consulta e com a emissão da guia de autorização;

4.2.9. Os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade, gerais, ortopédicas e oncológicas para cães e gatos deverão compreender os medicamentos pré-cirúrgicos (pré-anestésicos e anestésicos) e pós-cirúrgicos (antibióticos e anti-inflamatórios), curativos e colar elizabetano;

4.2.9.1. A realização dos procedimentos mencionados no item 4.2.9 deverão ocorrer após a realização de consulta e com a emissão da guia de autorização;

4.2.9.2. Os serviços de cirurgias deverão disponibilizar em caso de intercorrências, o atendimento na clínica veterinária, visando prestar todo o suporte necessário, por meio do fornecimento de medicamentos e corpo técnico necessário para uso;

4.2.10. Os serviços de eutanásia para cães e gatos, deverão ocorrer mediante a emissão de guia de

autorização e de todo o suporte necessário, por meio do fornecimento de medicamentos e corpo técnico necessário;

4.2.11. As consultas veterinárias (clínica médica, clínica cirúrgica e com especialistas) deverão ocorrer para 01 (um) animal de grande porte (equinos), com a disponibilidade de retorno em até 30 (trinta) dias para o mesmo problema, incluindo materiais, insumos e medicamentos necessários para aplicação no ato do atendimento;

4.2.12. A realização de exames laboratoriais (hemograma completo, dentre outros) para animais de grande porte (equinos), deverão ocorrer após a realização de consulta e com a emissão da guia de autorização;

4.2.13. A realização de exames de imagens (raio x, dentre outros) para animais de grande porte (equinos), deverão ocorrer após a realização de consulta e com a emissão da guia de autorização;

4.2.14. Os procedimentos cirúrgicos gerais e ortopédicos, para animais de grande porte (equinos) deverão compreender os medicamentos pré-cirúrgicos (pré-anestésicos e anestésicos) e pós-cirúrgicos (antibióticos e anti-inflamatórios) e curativos;

4.2.14.1. A realização dos procedimentos mencionados no item 4.2.14 deverão ocorrer após a realização de consulta e com a emissão de guia de autorização;

4.2.14.2. Os serviços de cirurgias deverão disponibilizar em caso de intercorrências, o atendimento na clínica veterinária, visando prestar todo o suporte necessário, por meio do fornecimento de medicamentos e corpo técnico necessário para uso.

5. DO ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO:

5.1. Os serviços mencionados na tabela do item 4.1, deverão ser devidamente autorizados pelo Instituto Centec, com interviência da Secretaria Estadual da Proteção Animal - SEPA;

5.2. Serão beneficiados com os atendimentos veterinários os tutores de animais inscritos no Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal, bem como os protetores de animais regularmente cadastrados nos sistemas mantidos pela Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA;

5.3. O Instituto Centec poderá demandar as clínicas veterinárias credenciadas a realização de atendimentos clínicos e emergenciais para cães, gatos e animais de grande porte (equinos), oriundos de resgate ou em situação de vulnerabilidade;

5.4. Para plena comprovação da execução do serviço, deverão ser emitidos prontuários com as informações do animal beneficiado, tutor/responsável e responsável técnico pela realização do serviço;

5.5. Será disponibilizado um sistema para acesso ao usuário via plataforma web/app celular, para realização de cadastro de tutor, protetor independente, e animais, bem como o gerenciamento dos agendamentos e atendimentos dos serviços disponibilizados;

5.6. Caberá a clínica veterinária credenciada disponibilizar os dias e horários para a realização dos

agendamentos dos respectivos atendimentos veterinários;

5.7. A contratação dos serviços obedecerá à demanda proveniente do Instituto Centec e para a realização dos atendimentos veterinários será considerado o local de residência e região de tutor/responsável pelo animal a ser atendido;

5.8. A clínica veterinária credenciada deverá dispor de estrutura necessária para atender as demandas apresentadas, além de assistência de equipe médica e multiprofissional qualificada;

5.9. A execução dos serviços mencionados no item 4 deste Termo de Referência deverão ser realizados exclusivamente pela clínica veterinária credenciada, sendo vedada a terceirização de serviços ou congêneres;

5.10. Será considerada confidencial toda informação a que os profissionais da clínica veterinária credenciada tiverem acesso, direta ou indiretamente, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, mesmo aquelas que em um determinado momento venham a se tornar de conhecimento público ou venham a ser divulgadas por partes não relacionadas ao contrato;

5.11. Reuniões de Planejamento e/ou relacionadas a execução desta ação ocorrerão nas dependências do Instituto Centec ou em local previamente definido por este;

5.12. A clínica veterinária credenciada deverá enviar relatório mensal ao Instituto Centec, com os serviços realizados no período, bem como os principais indicadores constando o número de atendimentos, cirurgias, exames laboratoriais e de imagem, internações e castrações realizadas, tempo médio de atendimento e internações, dentre outras informações pertinentes.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços executados, mediante prévia apresentação de documentação comprobatória, acompanhada dos recibos e notas fiscais, nas quais deverá constar o carimbo de atesto da pessoa responsável pela gestão do contrato.

6.1.1. A documentação comprobatória mencionada no item 6.1 refere-se a ficha de atendimento, extraída do sistema, devidamente preenchida e assinada pelo tutor do animal.

6.1.2. A documentação deverá ser entregue em formato digital (PDF) e impresso.

6.2. Os valores dos serviços não serão reajustáveis.

6.3. O Instituto Centec deverá analisar a documentação encaminhada pela clínica veterinária, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega da referida documentação;

6.3.1. Serão pagos apenas os serviços devidamente comprovados, conforme previsto no item 6.1;

6.3.2. Caso a documentação não esteja satisfatória, será estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a clínica veterinária faça as correções solicitadas pelo Instituto Centec.

6.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias contados da aprovação da documentação;

6.5. Todas as despesas com impostos, taxas municipais, estaduais e federais são por conta da clínica veterinária.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização dos serviços mencionados neste Termo de Referência, serão de responsabilidade do Instituto Centec com o interveniência da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. A clínica veterinária interessada em participar deste credenciamento deverá comprovar a sua habilitação jurídica por meio da apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia legível do documento de constituição da clínica veterinária (contrato social, requerimento de empresário ou estatuto social);
- b) Cópia legível de todas as alterações realizadas na clínica veterinária;
- c) Cópia legível da ata de eleição e posse da última diretoria, com o devido registro em cartório (no caso de entidade sem fins lucrativos);
- d) Cópia legível da Prova de inscrição da clínica veterinária no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovando a existência de no mínimo 12 (doze) meses;
- e) Cópia legível de comprovante de endereço em nome da clínica veterinária, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores a publicação do referido Edital;
- f) Cópia legível do Documento Oficial com foto e CPF do presidente ou representante legal da clínica veterinária;
- g) Cópia legível de comprovante de endereço em nome do presidente ou representante legal da clínica veterinária, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores a publicação do referido Edital;
- h) Certidões Negativa de Débitos da clínica veterinária junto a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e Falência ou de Recuperação Judicial;
- i) Formulário de Inscrição (Anexo II);
- j) Declarações Normativas (Anexo III).

8.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1. A clínica veterinária devidamente habilitada na etapa jurídica, deverá comprovar a sua habilitação técnica por meio da apresentação da seguinte documentação:

a) Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do município onde está localizada a sede da clínica veterinária, renovada anualmente e dentro do seu prazo de validade.

a.1) Nos locais onde não seja emitido o documento acima mencionado, a clínica veterinária interessada deverá apresentar Certificado de Inspeção Sanitária ou cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

b) Alvará de funcionamento, no prazo de validade, expedido pela Prefeitura Municipal onde está localizada a sede da clínica veterinária;

c) Certidão de Regularidade da clínica veterinária junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE;

d) Certidão de Regularidade do responsável técnico pela execução dos serviços na clínica veterinária junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE;

e) Cópia da Carteira Profissional do responsável técnico pela execução da clínica veterinária expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE;

f) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE;

g) Descrição técnica da capacidade da clínica veterinária, suas instalações físicas, equipamentos, profissionais necessários a concretização do objeto deste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DA CLÍNICA VETERINÁRIA:

9.1.1. Executar o serviço em conformidade com as condições deste instrumento.

9.1.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

9.1.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.1.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Instituto Centec, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.5. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos do credenciamento.

9.1.6. Realizar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência apenas mediante apresentação de autorização emitida pelo Instituto Centec e a Secretaria Estadual da Proteção Animal - SEPA.

9.1.7. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado a clínica veterinária o direito regresso.

9.1.8. Manter durante todo o prazo de vigência do contrato (se for o caso), total compatibilidade no que diz respeito às responsabilidades assumidas no ato da contratação, mantendo toda a habilitação e qualificação exigida quando da assinatura do contrato.

9.1.9. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Instituto Centec, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

9.1.10. Comunicar ao Instituto Centec qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.

9.1.11. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessários à execução do contrato.

9.1.12. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde - PGRSS aprovado e emitido pela Prefeitura Municipal da sede da clínica veterinária.

9.1.13. Prestar os serviços ora contratados em suas instalações, utilizando seu pessoal e seus próprios equipamentos.

9.1.14. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços, respeitando ainda, as melhores práticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Medicina Veterinária;

9.1.15. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição do serviço e valor.

9.2. DO INSTITUTO CENTEC:

9.2.1. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da clínica veterinária, que atenderá ou justificará de imediato.

9.2.2. Notificar a clínica veterinária de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos a clínica veterinária nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. A recusa injustificada da clínica veterinária em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participar em certames realizados pelo Instituto Centec, por até 5 (cinco) anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Centec enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Centec que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Centec pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contando da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação vigente e a critério do Instituto Centec.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Na contemplação dos serviços mencionados no item 4 deste Termo de Referência deverão ser observados os princípios, diretrizes, as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

12.2. A distribuição do serviço entre as clínicas veterinárias credenciadas observará o processo de regionalização estadual.

Fortaleza, 13 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)
NOME DO RESPONSÁVEL

**ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 09/2024**

1. DADOS GERAIS E IDENTIFICAÇÃO:			
1.1. DADOS DA CLÍNICA VETERINÁRIA:			
Município:			
Região de Planejamento:			
Lote:	() LOTE 01 () LOTE 02 () LOTE 03		
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Nº Registro CRMV/CE:			
Logradouro:			
Nº:		CEP:	
Bairro:		Complemento:	
Telefone Fixo:		Telefone Celular:	
E-mail:			
1.2. REPRESENTANTE LEGAL:			
Nome Completo:			
Cargo/Função:			
CPF:			
Logradouro:			
Nº:		CEP:	
Bairro:		Complemento:	
Telefone Fixo:		Telefone Celular:	
E-mail:			
1.3. OUTRO CONTATO:			
Nome Completo:			
Cargo/Função:			
Telefone Fixo:		Telefone Celular:	
E-mail:			
2. SERVIÇOS OFERTADOS:			
SERVIÇO	EXECUÇÃO		
	SIM	NÃO	
Castração de cães e gatos de ambos os sexos, com qualquer peso, incluindo medicamentos pré-cirúrgicos (pré-anestésicos e anestésicos) e pós cirúrgicos (antibióticos e anti-inflamatórios) e roupas cirúrgicas			

Consultas veterinárias (incluindo hemograma completo) para a realização de castração de cães e gatos		
Consultas veterinárias (clínica médica) para cães e gatos		
Consultas cirúrgicas para cães e gatos		
Consultas com especialistas (ortopedia) para cães e gatos		
Consultas com especialistas (oncologia) para cães e gatos		
Consultas com especialistas (cardiologia) para cães e gatos		
Consultas com especialistas (dermatologia) para cães e gatos		
Consultas com especialistas (neurologia) para cães e gatos		
Consultas com especialistas (oftalmologia) para cães e gatos		
Disponibilização de vagas para internação e tratamento intensivo para cães e gatos		
Exame laboratorial (Hemograma Completo) para cães e gatos		
Exame de imagem (Ultrassonografia) para cães e gatos		
Exame de imagem (Raio X) para cães e gatos		
Cirurgias de baixa complexidade para cães e gatos, contendo os medicamentos pré cirúrgico (pré-anestésico e anestésicos) e pós cirúrgicos (antibiótico e anti-inflamatório), curativos e colar elizabetano		
Cirurgias gerais para cães e gatos, contendo os medicamentos pré cirúrgico (pré-anestésico e anestésicos) e pós cirúrgicos (antibiótico e anti-inflamatório), curativos e colar elizabetano		
Cirurgias ortopédicas para cães e gatos, contendo os medicamentos pré cirúrgico (pré-anestésico e anestésicos) e pós cirúrgicos (antibiótico e anti-inflamatório), curativos e colar elizabetano		
Cirurgias oncológicas para cães e gatos, contendo os medicamentos pré cirúrgico (pré-anestésico e anestésicos) e pós cirúrgicos (antibiótico e anti-inflamatório), curativos e colar elizabetano		
Realização de eutanásia para cães e gatos		
Consultas veterinárias para animais de grande porte (equinos)		
Consultas com especialistas (ortopedia) para animais de grande porte (equinos)		
Exame laboratorial (Hemograma Completo) para animais de grande porte (equinos)		
Exame de imagem (Raio X) para animais de grande porte (equinos)		
Cirurgias gerais para animais de grande porte (equinos), contendo os medicamentos pré cirúrgico (pré-anestésico e anestésicos) e pós cirúrgicos (antibiótico e anti-inflamatório) e curativos		
Cirurgias ortopédicas para animais de grande porte (equinos), contendo os medicamentos pré cirúrgico (pré-anestésico e anestésicos) e pós cirúrgicos (antibiótico e anti-inflamatório) e curativos		
3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
Nome Completo:		
Cargo/Função:		
CPF:		
Nº Registro CRMV/CE:		
Logradouro:		

Nº:		CEP:	
Bairro:		Complemento:	
Telefone Fixo:		Telefone Celular:	
E-mail:			
4. APRESENTAÇÃO DA CLÍNICA VETERINÁRIA:			
Apresentação de breve histórico da clínica veterinária			
5. RECEBE ALGUM APOIO PÚBLICO OU PRIVADO?			
SIM		NÃO	
Se sim, qual?			
6. QUAL A SITUAÇÃO DO IMÓVEL DA SEDE DA CLÍNICA VETERINÁRIA?			
PRÓPRIO		CEDIDO	
ALUGADO		OUTRO	
Caso assinale a opção OUTRO, descrever qual a situação do imóvel:			
7. A CLÍNICA VETERINÁRIA POSSUI FILIAIS?			
SIM		NÃO	
Se sim, qual o município e o bairro onde está localizado:			
8. ESPAÇO FÍSICO DA CLÍNICA VETERINÁRIA:			
ESPAÇO	SITUAÇÃO		QUANTIDADE
	POSSUI	NÃO POSSUI	
Estacionamento			
Recepção			
Banheiro			
Consultório			
Ambulatório			
Administração			
Depósito de materiais e medicamentos			
Lavanderia			
Centro Cirúrgico			
Sala de lavagem e Esterilização de Materiais			
Sala de assepsia e paramentação			
Sala de exames de imagem			
Sala de exames laboratoriais			
Copa			

9. EQUIPAMENTOS DA CLÍNICA VETERINÁRIA:

EQUIPAMENTO	SITUAÇÃO		QUANTIDADE
	POSSUI	NÃO POSSUI	
Cadeira			
Mesa			
Computador			
Impressora			
Ar-condicionado			
Geladeira ou cooler para armazenamento de medicamentos e vacinas			
Armários			
Prateleiras			
Seladora que tenha controle de temperatura			
Mini incubadora biológica			
Lavadora			
Maca			
Lixeira			
Autoclave			
Equipamento de ultrassom			
Equipamento de raio-x			
Instrumentos cirúrgicos (lâminas de bisturis, tesouras, pinças, bandejas, porta-agulhas, cabos e muito mais)			
Equipamento de anestesia veterinária			
Foco cirúrgico (principal e auxiliar)			
Mesa cirúrgica			
Mesa auxiliar			
Aspirador cirúrgico			
Bisturi eletrônico			
Oxímetro digital			
Desfibrilador			
Calha cirúrgica			

10. COLABORADORES DA CLÍNICA VETERINÁRIA

	FUNÇÃO	NOME COMPLETO	QUANTIDADE
1			
2			

3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11. A CLÍNICA VETERINÁRIA POSSUI VEÍCULO?			
SIM		NÃO	
Se sim, quantos?			

Local/CE, _____ de _____ de 202__

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo/Função

CPF:

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Cargo/Função

CPF:

CRMV/CE:



ANEXO III
DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO INSTITUTO CENTEC

À COMISSÃO DE SELEÇÃO

Referência: Edital de Credenciamento nº 09/2024 - Credenciamento de Clínicas Veterinárias para a prestação de serviços previstos no respectivo Edital.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao subitem 4.2. do Edital, que:

- a) tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 09/2024, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto CENTEC nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (Clínica Veterinária)

ANEXO IV – Proposta de Execução do Objeto

CLÍNICA VETERINÁRIA PROPONENTE:

LOTE PRETENDIDO:

Lote 01 () Clínicas 24 horas animais de pequeno porte (cães e gatos)

Lote 02 () Clínicas 24 horas animais de grande porte (equinos)

Lote 03 () Clínicas atendimento 08 às 17 horas animais de pequeno porte (cães e gatos)

OBJETO DA PROPOSTA

Descrição da realidade objeto do serviço e o anexo com a atividade ou o projeto proposto.

AÇÕES E METAS A SEREM EXECUTADAS

Descrição detalhada das ações, com respectivas metas, a serem executadas para o cumprimento do objeto;

Definição dos prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas;

INDICADORES

Descrição dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

RESULTADOS

Descrição dos resultados a serem alcançados.

ORÇAMENTO E VALOR TOTAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data: / /

Assinatura do responsável técnico pela proposta

Assinatura do responsável legal da clínica veterinária

ANEXO V – Listagem de Municípios por Região de Planejamento

REGIÃO DE PLANEJAMENTO	MUNICÍPIOS
Cariri	Abaiara
	Altaneira
	Antonina do Norte
	Araripe
	Assaré
	Aurora
	Barbalha
	Barro
	Brejo Santo
	Campos Sales
	Caririaçu
	Crato
	Farias Brito
	Granjeiro
	Jardim
	Jati
	Juazeiro do Norte
	Lavras da Mangabeira
	Mauriti
	Milagres
	Missão Velha
	Nova Olinda
	Penaforte
	Porteiras
	Potengi
	Salitre
Santana do Cariri	
Tarrafas	
Várzea Alegre	
Centro Sul	Acopiara
	Baixio
	Cariús
	Catarina
	Cedro
	Icó
	Iguatu
	Ipaumirim
	Jucás
	Orós
	Quixelô
	Saboeiro
	Umari

REGIÃO DE PLANEJAMENTO	MUNICÍPIOS
Grande Fortaleza	Aquiraz
	Cascavel
	Caucaia
	Chorozinho
	Eusébio
	Fortaleza
	Guaiúba
	Horizonte
	Itaitinga
	Maracanaú
	Maranguape
	Pacajus
	Pacatuba
	Paracuru
	Paraipaba
	Pindoretama
São Gonçalo do Amarante	
São Luís do Curu	
Trairi	
Litoral Leste	Aracati
	Beberibe
	Fortim
	Icapuí
	Itaiçaba
	Jaguaruana
Litoral Norte	Acaraú
	Barroquinha
	Bela Cruz
	Camocim
	Chaval
	Cruz
	Granja
	Itarema
	Jijoca de Jericoacoara
	Marco
	Martinópole
	Morrinhos
	Uruoca
Litoral Oeste/Vale do Curu	Amontada
	Apuiarés
	General Sampaio
	Irauçuba
	Itapajé
	Itapipoca
Miraíma	

REGIÃO DE PLANEJAMENTO	MUNICÍPIOS
	Pentecoste
	Tejuçuoca
	Tururu
	Umirim
	Uruburetama
Maciço de Baturité	Acarape
	Aracoiaba
	Aratuba
	Barreira
	Baturité
	Capistrano
	Guaramiranga
	Itapiúna
	Mulungu
	Ocara
	Pacoti
	Palmácia
	Redenção
Serra da Ibiapaba	Carnaubal
	Croatá
	Guaraciaba do Norte
	Ibiapina
	Ipu
	São Benedito
	Tianguá
	Ubajara
	Viçosa do Ceará
Sertão Central	Banabuiú
	Choró
	Deputado Irapuan Pinheiro
	Ibaretama
	Ibicuitinga
	Milhã
	Mombaça
	Pedra Branca
	Piquet Carneiro
	Quixadá
	Quixeramobim
	Senador Pompeu
	Solonópole
Sertão de Canindé	Boa Viagem
	Canindé
	Caridade
	Itatira
	Madalena

REGIÃO DE PLANEJAMENTO	MUNICÍPIOS
Sertão de Sobral	Paramoti
	Alcântaras
	Cariré
	Coreaú
	Forquilha
	Frecheirinha
	Graça
	Groaíras
	Massapê
	Meruoca
	Moraújo
	Mucambo
	Pacujá
	Pires Ferreira
	Reriutaba
	Santana do Acaraú
Senador Sá	
Sobral	
Varjota	
Sertão de Crateús	Ararendá
	Catunda
	Crateús
	Hidrolândia
	Independência
	Ipaporanga
	Ipueiras
	Monsenhor Tabosa
	Nova Russas
	Novo Oriente
	Poranga
	Santa Quitéria
	Tamboril
	Sertão dos Inhamuns
Arneiroz	
Parambu	
Quiterianópolis	
Tauá	
Vale do Jaguaribe	Alto Santo
	Ererê
	Iracema
	Jaguaretama
	Jaguaribara
	Jaguaribe
	Limoeiro do Norte
Morada Nova	

REGIÃO DE PLANEJAMENTO	MUNICÍPIOS
	Palhano
	Pereiro
	Potiretama
	Quixeré
	Russas
	São João do Jaguaribe
	Tabuleiro do Norte